



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 285/20 DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 285/20 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 285/20 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Considerando o disposto nos Decretos Municipais 283/20 e 284/20.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica decretado situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID19), de forma excepcional e com o interesse de resguardar toda a coletividade, com pedidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem com evitar a disseminação do contágio, decreta as seguintes medidas:

§ 1º: Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020, todas as atividades e serviços privados não essenciais, por 30 dias, tais como: academias, bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, espetinhos, lojas e etc, devendo ficarem abertos apenas:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, vendas de gás (GLP) e água mineral;

II – Farmácias;

III – Serviços Bancário;

IV – Postos de combustível;

V – Oficinas Mecânicas, Borracharia e Auto Elétricas;

VI – Clínicas de Saúde;

VII – Clínicas Veterinárias;

§ 2º: Deve ser adotado o controle de acesso ao pessoal nestes estabelecimentos.

§ 3º: Os demais devem funcionar online e com entregas por delivery.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 285/20 DE 21 DE MARÇO DE 2020

§ 4º: Suspender a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas, fechamento do acesso ao Rio Paraná por córregos e Rios Afluentes, alugueis de barcos, serviços de piloteiros, fechamento das rampas de acesso ao rio nos loteamentos, ranchos e Avenida Paulista, fechamento do Balneário Municipal;

§ 5º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de publico, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa, tais como missas, cultos e reuniões. As igrejas poderão usar a tecnologia para os momentos de oração, culto, celebração.

§ 6º: Suspender todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de publico, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa que tenham aglomeração prevista com mais de 15 pessoas;

§ 7º: Suspender a expedição de novos alvarás, sem prejuízo de limitação maior de público, conforme necessidades sanitárias;

§ 8º: Limitar o acesso de 20% da capacidade máxima prevista nos velórios, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, bem como, diminuir o prazo para os sepultamentos;

§ 9º: Disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários em banheiros públicos e privados;

§ 10: Ficam suspensas as atividades de transporte público, e em havendo determinação para oferta de tais serviços, os responsáveis deverão providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mão e dos usuários e trabalhadores nas áreas dos terminais de entrada e saída de veículos, orientando para que os motoristas e cobradores higienizem as mão a cada viagem;

§ 11: Afastar todos os servidores municipais que se enquadrarem, comprovadamente no grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, autoimunes ou outras situações de risco nos termos do já definido pelas autoridades sanitárias;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 285/20 DE 21 DE MARÇO DE 2020

§ 12: Aplicar cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial das atividades e cessação do alvará de funcionamento e localização, previstos na legislação em decorrência de eventuais descumprimentos;

§ 13: Determina a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

ARTIGO 2º: Fica determinado o integral acatamento da Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Promotoria de Justiça de Panorama, de acordo com o Ofício n.º 032/2020 – 1ª PJ de 20/03/2020;

ARTIGO 3º: A Administração Municipal, junto com a Policial Militar e Civil, devem proceder à fiscalização de aglomeração de pessoas em bens de uso comum e no interior de estabelecimentos.

ARTIGO 4º: A Administração Municipal, junto com a Policial Militar, Polícia Civil e Marinha do Brasil, devem proceder à fiscalização dos acessos ao Rio Paraná por córregos e Rios Afluentes, rampas de acesso ao rio nos loteamentos, ranchos e Avenida Paulista e Balneário Municipal.

ARTIGO 5º: Em caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como mediada cautelar prevista no Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrer em tal prática.

ARTIGO 6º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)
ERMES DA SILVA
=Prefeito=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA
Diretor Administrativo